

Teutônia, 10 de abril de 2024.

Ilmos. Srs.
JULIANO RENATO KÖRNER
DD. Secretaria Municipal e
Membros da Comissão de Chamamento Público 04/2024
Secretaria de Saúde do
Município de Teutônia
licita@teutonia.rs.gov.br

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PUBLICO 04/2024 – SERVIÇOS DE SAUDE

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 89.781.173/0001-06, estabelecida à Rua Fernando Ferrari, nº 506, Bairro Languiru, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, tendo tomado ciência da publicação, junto ao Portal de Compras Públicas, do Edital de Chamamento Público 04/2024, vem pela presente, na forma que lhe faculta o item 4.1. da Clausula Quarta do referido Edital, encaminhar pedido de esclarecimentos, nos itens e pelos questionamentos que seguem:

1. De plano suscita o Hospital a pretensão de esclarecimento sobre a abrangência da prestação contratada e os referidos locais de prestação.

Com efeito, refere o item 1.1. da Clausula Primeira do Chamamento:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de pronto atendimento médico ambulatorial e serviços médicos por hora trabalhada nas unidades de saúde do município, conforme descrito abaixo e Termo de Referência - Anexo I:

Ou seja, compreende o Hospital que o chamamento abrangeria PA-Pronto Atendimento (atenção secundária) e Unidades Básicas de Saúde (atenção primária), entretanto, o Edital não esclarece

quais as unidades de saúde estão abrangidas na contratação, nem quantas serão, nem onde estão localizadas.

Isto posto, em preliminar postula seja esclarecido a que unidades de saúde se refere a contratação pretendidas.

2. Em segundo lugar suscita o Hospital a pretensão de esclarecimento quanto a data final para apresentação de proposta formal e documentos de habilitação para participação do Chamamento.

Com efeito, refere o item 2.1. da Clausula Segunda do Edital:

"2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no capítulo 3 desse edital na Administração Municipal de Teutônia, no Setor de Licitações, situado na Av. 01 Oeste, 878, Sala 26, Bairro Centro Administrativo, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licita@teutonia.rs.gov.br, a partir do dia 15 de abril de 2024, e contemplar todos os itens/serviços descritos no capítulo acima."

Entretanto, não há referência expressa em aludido Edital quanto ao prazo final para tal cumprimento. *Sim, no 12.2*

Por outro lado, o Portal de Compras Públicas apresenta o seguinte quadro:

The screenshot displays the 'PORTAL' website interface. The top navigation bar includes links for 'PROCESSOS', 'APRENDER', 'NOVIDADES', 'DOCUMENTOS', 'SOBRE', 'BLOG', and 'CONTATO'. The main content area is titled 'Tipo: Credenciamento - Serviço: Informação.' and lists various details:

- Tratamento da Fase da Licitação:**
- Operação:** Fechada
- Agente de Contratação:** Patrícia Beatrice Damier Sampaio
- Autoridade Competente:** Carlos Alberto Frazee
- Agência:** Câmara Municipal, Unidade Registral, Gestão Regime da Saúde
- Origem dos Recursos:** Próprio
- Aplicação Decreto:** 10.026/2019 - MS
- Legislação Aplicável:** Lei nº 10.035 - de 07 de abril de 2001 - Nova Lei de Licitação

On the right side, a table provides key dates:

Data de Publicação	05/04/2024 às 16:57
Início do Credenciamento	07/04/2024 às 07:30
Limite para Impugnações	07/04/2025 às 17:00
Limite para Esclarecimentos	04/04/2025 às 17:00
Fim do Credenciamento	04/04/2025 às 17:00

The bottom of the page features a 'Documentos' section and a search bar.

Aludido quadro faz referência a data de início do credenciamento nos moldes do mesmo item 2.1., mas refere como prazos para impugnações, esclarecimentos e data final para o credenciamento a data de 04 de abril de 2025, de forma totalmente diversa do previsto em Cláusula Quarta do Edital.

Isto posto, diante da omissão e contradição suscitadas, postula o Hospital reste esclarecida qual data final para apresentação de documentos de habilitação para participação do Chamamento, nos moldes do Capítulo 3 do referido Edital. *Prazo cf 12.2*

3. Por oportuno, questiona ainda o Hospital, em terceiro lugar, se a análise de propostas habilitadas atenderá a preferência legal assegurada às entidades beneficentes e de assistência social (filantrópicas) e sem fins lucrativos, na medida em que omisso o Edital em tal sentido.

4. Como quarto ponto neste pedido de esclarecimentos, postula o Hospital restem esclarecidos quando (cronograma) e como serão realizadas as análise e abertura das propostas que concorrerão ao certame. *Toda vez que o Município receber das, será reunida a Comissão para análise.*

5. Pretende ainda o Hospital seja esclarecido, como quinto ponto, quais serão os critérios de avaliação utilizados para análise das propostas. Se serão considerados critérios de experiência prévia, em que parâmetros, se serão considerados critérios que exigirão comprovações relacionadas a número de prestadores de serviços já contratados, enfim, quais serão os critérios adotados para avaliação e comparação entre as propostas ofertadas.

6. Suscita ainda o Hospital dúvida com relação ao prazo de contrato pretendido no certamente. Com efeito, o Edital publicado refere prazo de 12 meses (item 7.3. do Edital), podendo ser prorrogado por até 10 anos. O Termo de Referência que compõe o Anexo I do Chamamento, de sua vez, não trouxe uma cláusula de vigência especificamente definida. Entretanto, em item 5.3. da Cláusula Quinta do mesmo Termo de Referência, há previsão de possibilidade de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Já o Anexo III do Chamamento traz referência, em sua Cláusula Terceira, ao prazo de 12 meses de vigência.

Isto posto, para fins de adequada estruturação da proposta, postula o Hospital reste esclarecido qual será o prazo de vigência do termo de credenciamento ou termo de referência a ser formalizado

7. Por fim, diante das disposições do item 4.2.4.2. do Termo de Referência, refere:

"4.2.4.2 Durante a consulta médica, tanto em Clínica Geral quanto nas demais especialidades a serem contratadas, deverá ser realizada verificação de sinais vitais, bem como na especialidade de ginecologia, a consulta médica poderá compreender ainda a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, tais como: coleta de material para exame citopatológico, colposcopia e biópsia e ainda a colocação de DIU – dispositivo intra uterino, conforme demanda existente e necessidade da Unidade de Saúde."

Na medida em que em tal relação estão compreendidos atendidos de média complexidade, que atualmente são realizados em Bloco Cirúrgico, questiona o Hospital que estrutura será necessária para atendimento da demanda objeto do certame, inclusive para estruturação qualificada da proposta com adequada análise de custos e investimentos necessários.

Isto posto, para fins de adequada estruturação de proposta ao Chamamento Público 04/2024, REQUER sejam prestados os esclarecimentos dos 07 (sete) pontos acima suscitados, com oportuna reabertura de prazo para apresentação dos documentos de habilitação, para após prestados os cabíveis esclarecimentos.

Certos da compreensão dos senhores quanto ao interesse e responsabilidade deste Hospital para apresentação de proposta qualificada e segura para a prestação dos serviços objeto do certamente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



José Paulinho Brand

Diretor Executivo do Hospital Ouro Branco



Teutônia, 15 de Abril de 2024.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

Ao proponente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Credenciamento nº 004/2024 para Contratação de Consultas de Pronto Atendimento Médico Ambulatorial – 24 horas e Serviços Médicos Complementares para Atuação nas UBSs por hora trabalhada

Aos itens questionados pelo proponente à Secretaria Municipal de Saúde, seguem os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Unidades de Saúde à que se referem os serviços credenciados

O presente questionamento encontra-se tratado inicialmente nos itens 1 do Edital de Credenciamento e item 3.1.7.1 do Termo de Referência, para descritivo dos itens nº 1 **CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS** e nº 2 **PROCEDIMENTO EM CONSULTA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS E INSUMOS**, os quais detalham: “...à parte do ambiente hospitalar, diretamente em instalações do prestador ou em local por ele locado no perímetro urbano do Município de Teutônia, para a execução dos serviços contratados.”. Já em se tratando dos serviços médicos por hora trabalhada, a citar os itens nº 3 **CLÍNICA GERAL**, nº 4 **GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**, nº 5 **PEDIATRIA** e nº 6 **PSQUIATRIA**, os mesmos também encontram-se mencionados no Termo de Referência, quando citam nos itens nº 3.1.8.1 “Serviços de realização de consultas médicas de atenção primária, realizadas nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, itens 3, 4, 5 e 6, com pagamento por hora trabalhada de cada profissional executante.”, nº 3.1.8.5 “Os serviços de Atenção Primária serão realizados nas dependências das Unidades de Saúde, sendo a contratação por hora trabalhada de cada profissional executante e cronogramas de execução elaborados pela Secretaria da Saúde.” e nº 3.1.8.6 “Os profissionais médicos atuantes nas Unidades de Saúde deverão efetuar o registro digital de entrada e saída em relógios pontos próprios da credenciada.”.



Portanto, fica claro que os serviços de **PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS** (Item 1 – Consultas e Item 2 – Procedimentos) deverão ser executados em ambiente do próprio prestador, à parte do hospitalar. Já os **SERVIÇOS MÉDICOS** (por hora trabalhada, itens 3, 4, 5 e 6) deverão ser prestados nas dependências das Unidades de Saúde Municipais conforme demanda e necessidade da Administração Pública, ou seja, sempre que houver necessidade o Município solicitará antecipadamente os profissionais para atuação em qualquer das unidades, a citar: Centro Avançado de Saúde – CAS, ESF 01 Raio de Luz e ESF 03 Aurora, ambos localizados na Rua Arnaldo Krug, nº 59, Bairro Canabarro; ESF 02 Morada do Sol, localizada na Rua 16 de Abril, nº 184, C.A.SA Mental, localizada na Rua Carlos Arnt, nº 1432, EAP Vila Esperança, localizada na Rua Fredolino Frederico Wasen, nº 55, ambas em Canabarro; Posto de Saúde Alesgut, localizado na Rua 31 de Agosto, nº 227, Bairro Alesgut; Posto de Saúde Teutônia, localizado na Rua Leopoldo Knopker, nº 494, Bairro Teutônia; Unidade Sanitária de Languiru, localizada na Rua Pedro Schneider, nº 841, Bairro Languiru; e Unidade Básica de Saúde Anna Antoni, localizada na Rua Afonso Wallauer, nº 719, Bairro Boa Vista, estando ainda prevista no Edital de Credenciamento a possibilidade de VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais e estruturas disponíveis para atuação dos profissionais médicos, conforme mencionado no item nº 4.2.4.5 do Termo de Referência: *“A empresa interessada no fornecimento dos serviços deverá ainda agendar com responsável designado para acompanhamento nas Unidades de Saúde, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais e condições para realização dos serviços a serem fornecidos pela mesma. Caso o prestador considere desnecessária a visita, este deverá apresentar declaração formal assinada de que abre mão da VISITA TÉCNICA, bem como de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por qualquer custo extra que porventura venha ocorrer por motivo da não realização da referida visita prévia.”* e item nº 3.1, alínea j) do Edital de Credenciamento que solicita: *“Comprovante de realização de VISITA TÉCNICA (para os serviços prestados nas dependências das Unidades de Saúde Municipais) para conhecimento dos locais e condições de realização dos serviços a serem fornecidos pela mesma ou declaração assinada pelo proponente de que abre mão da VISITA TÉCNICA, bem como de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação e responsabiliza-se por qualquer custo extra que porventura venha ocorrer por motivo da não realização da referida*



visita prévia. A visita deve ser agendada com a servidora Camila Kronbauer Pereira de Castro, através do telefone (51) 3762 7800 ou e-mail nutrisaude@teutonia.rs.gov.br”.

Questionamento 2: Data final para apresentação dos documentos para credenciamento

Conforme previsto nos itens 2.2. e 12.2 do Edital que citam: *“O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período estipulado no item 12.2 deste Edital.” e “O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação...”*.

Questionamento 3: Preferência legal assegurada às entidades filantrópicas

Tendo em vista tratar-se de credenciamento, cuja prestação de serviços respeitará a livre demanda da população, principalmente ao que se refere aos itens 1 e 2, consultas e procedimentos de pronto atendimento médico ambulatorial nas dependências do próprio prestador, não haverá preferência entre prestadores, pois todos os credenciados deverão atender livremente a demanda conforme procura da população pelo serviço, conforme menciona o item nº 3.1.7.1 do Termo de Referência (TR): *“...em dias de semana de segundas a sextas-feiras, finais de semanas, pontos facultativos e feriados, 24 horas por dia, ininterruptamente, em ambiente à parte do hospitalar, diretamente em instalações do próprio prestador ou local por ele locado, devendo estar localizado no perímetro urbano do Município de Teutônia, para a execução dos serviços contratados.”*. Porém, é importante esclarecer também que durante o horário em que as Unidades de Saúde estiverem abertas, poderá sim haver o encaminhamento de pacientes para os serviços credenciados, conforme mencionados no item nº 3.1.7.2, alínea a) do TR: *“Atendimentos de acordo com os fluxos de encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde...”*, ou seja, caso as UBSs não comportem o volume diário de munícipes que necessitem de rápido atendimento, estes poderão ser encaminhados pelas próprias unidades de saúde municipais aos serviços credenciados, conforme fluxo/protocolo previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual levará em conta além da localização (o mais próximo possível para facilitar o deslocamento do paciente) e a disponibilidade para atendimento em menor tempo (prestador credenciado que se encontre com menor número de pacientes já em espera no momento).

Quanto aos itens de serviços médicos por hora trabalhada dentro das Unidades de Saúde Municipais, cabe esclarecer que conforme item 2.3 do Edital, o qual menciona: *“Na*



hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.”, ou seja, poderá a Administração Pública estabelecer formas de rodízio para contratação dos referidos serviços, seja por itens, contratação mensal ou carga horária, respeitando sempre a disponibilidade de cada credenciado frente a demanda existente.

Questionamento 4: Abertura e análise das propostas ao certame

Conforme informação do Setor de Licitações, toda vez que o Município receber documentos de proponentes ao certame, será reunida a comissão específica para análise dos mesmos.

Questionamento 5: Critérios de comparação entre propostas

Como já amplamente discorrido na resposta ao questionamento nº 3, devido tratar-se de Edital de Credenciamento, no qual está determinada tabela única de serviços e valores para todos os credenciados, não haverá nenhum critério de distinção entre propostas, estando o presente edital aberto e disponível para todos os interessados.

Questionamento 6: Prazo de Vigência

O prazo de vigência, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite contratações de serviços de até 10 (dez) anos, ficando a critério da Administração Pública a determinação do prazo ideal para cada caso, dentro dos limites legais. Sendo assim, foi determinado pelo Setor Jurídico que à presente contratação caberia firmar contrato de 12 meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto da Lei supracitada, conforme consta no item 7.3. do Edital: *“O Termo de Credenciamento decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.”*



Questionamento 7: Estrutura necessária para realização de procedimentos como colocação de DIU, colposcopia e outros

Referente aos procedimentos questionados, é importante frisar que os mesmos estão inseridos no contexto do descritivo dos serviços médicos por hora trabalhada (itens 3, 4, 5 e 6), os quais serão contratados para atuação dentro das Unidades de Saúde Municipais, conforme mencionado nos itens 3.1.8.1: *“Serviços de realização de consultas médicas de atenção primária, realizadas nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, itens 3, 4, 5 e 6, com pagamento por hora trabalhada de cada profissional executante.”*; 3.1.8.2: *“Para fins de parametrização dos serviços a serem prestados, compreende o atendimento de consultas médicas de atenção primária, as realizadas por profissional Clínico Geral, Gineco/Obstetra, Pediatra e Psiquiatra, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, de acordo com a disponibilidade de salas e necessidade do Município.”*; e 4.2.4.1: *“...profissionais para atuação nas unidades de saúde municipais de acordo com a disponibilidade de salas e necessidade do Município de Teutônia.”*. Portanto, fica claro que a estrutura a ser utilizada será do próprio Município de Teutônia e não do prestador credenciado e que os serviços mencionados poderão ou não ser realizados, ou seja, conforme necessidade da demanda e dentro das condições e estruturas existentes, conforme já é feito pelos profissionais médicos efetivos e de acordo com as condições mínimas preconizadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Regional de Medicina.

Cabe ainda esclarecer que, embora alguns procedimentos, que por ventura venham a ser realizados nas Unidades de Saúde pelos profissionais da credenciada, constem na SIGTAP como “Média Complexidade”, se atentarmos para o descrito como “Modalidade de Atendimento”, poderemos perceber que o mesmo poderá ser realizado tanto a nível “Hospitalar” quanto à nível “Ambulatorial”, a exemplo pode-se citar a Colposcopia, que apesar de ser um procedimento de Média Complexidade, é realizado também a nível ambulatorial nas Unidades de Saúde Municipais, sendo a avaliação de necessidade de estrutura mínima para atendimento, um critério médico.

Na expectativa de que todos os questionamentos tenham sido esclarecidos, subscrevo-me:

.....
Juliano Renato Körner
Secretário Mun. De Saúde
Gestor da Contratação